



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE-NÚMERO 4

TERÇA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 1986

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DOS TRANSPORTES E TURISMO E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria N.º. 8/86:

Aprova as tarifas de transporte aéreo de passageiros e de carga nas ligações inter-ilhas.



SECRETARIAS REGIONAIS DOS TRANSPORTES, E TURISMO E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria N.º. 8/86

TARIFÁRIO DO SERVIÇO AÇOREANO DE
TRANSPORTES AÉREOS — SATA, E.P.

O agravamento dos custos de exploração, verificado

desde o último aumento tarifário, impõe proceder à actualização do esquema das tarifas de transporte aéreo de passageiros e de carga, aprovado pela Portaria n.º. 84/84, tendo em conta as características do serviço prestado pela SATA.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores pelas Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e do

Comércio e Indústria, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 229º. da Constituição, o seguinte:

- 1 — São aprovadas as tarifas de transporte aéreo de passageiros, constantes do anexo 1 ao presente diploma, a que correspondem os encaminhamentos indicados.
- 2 — a) Na utilização das tarifas normais especificadas são permitidos *stop overs* que se aplicam sem restrições.
b) As rotas da SATA devem ser sempre consideradas nos sentidos «westbound» ou «eastbound», cujos esquemas constam do anexo 2 ao presente diploma.
- 3 — As tarifas indicadas no anexo 1 ficam sujeitas às condições referidas nas notas constantes desse anexo.
- 4 — O esquema tarifário de passageiros comporta tarifas especiais calculadas com base num desconto sobre as tarifas indicadas no anexo 1.
- 5 — Mantém-se em vigor a regulamentação específica das tarifas especiais a seguir designadas — estudantes, jovens, plano familiar, grupos com interesse comum, grupos desportivos; grupos de estudantes em visitas de estudo, grupo IT, Militares — Deficientes das Forças Armadas —, constante do anexo 3 da Portaria nº. 47/83, de 26 de Julho.
- 6 — São aprovadas igualmente novas tarifas para a carga transportada por via aérea nas ligações inter-ilhas, cujo esquema consta do anexo 3 ao

presente diploma.

- 7 — Só a Tarifa Geral de Carga (menos de 45 Kg) é combinável com as Tarifas Internacionais e Domésticas (Portugal Continental e Arquipélago da Madeira).
- 8 — Nos cálculos tarifários de carga, mesmo quando em combinação, a fracção do quilograma deverá ser arredondada para a unidade de quilograma superior.
- 9 — O peso tarifável será o correspondente ao real da carga ou ao peso volumétrico, consoante aquele que for mais elevado. O peso volumétrico é determinado pela relação de equivalência de seis decímetros cúbicos iguais a um quilograma (6 dm³ = 1 Kg).
- 10 — Em consignamentos com valor declarado para transporte, é aplicável uma taxa de valor de 0,5% sobre o total do valor declarado.
- 11 — Fica revogada a Portaria nº. 84/84, de 31 de Dezembro.
- 12 — Este diploma entra em vigor a partir de 1 de Fevereiro de 1986, conforme foi aprovado em Conselho do Governo de 16 de Janeiro de 1986.

Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e do Comércio e Indústria, 23 de Janeiro de 1986. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Tomaz Duarte Junior*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *António Clemente da Costa Santos*.

ANEXO I — TARIFAS DE PASSAGEIROS

DE	PARA	ROTA	CLASSE	NOTAS	OW	RT
FAIAL (HOR)						ESP
	Flores	R 1	Y		6.160	12.320
	Graciosa	R 7	Y	1/2	3.820	7.640
	Pico	R 1	Y		3.820	7.640
	Pico	R 2	Y	1/2	3.820	7.640
	Santa Maria	R 1	Y		6.560	13.120
	São Jorge	R 1	Y		3.820	7.640
	São Jorge	R 5	Y	1/2	3.820	7.640
	São Miguel	R 1	Y		6.160	12.320
	Terceira	R 1	Y		5.530	11.060
FLORES (FLW)						

DE	PARA	ROTA	CLASSE	NOTAS	OW	RT
	Graciosa	R 10	Y	5	6.560	13.120
	Pico	R 1	Y		6.160	12.320
	Pico	R 9	Y	4	6.560	13.120
	Santa Maria	R 1	Y		6.900	13.800
	São Jorge	R 1	Y		6.160	12.320
	São Jorge	R 11	Y	5	6.560	13.120
	São Miguel	R 1	Y		6.900	13.800
	Terceira	R 1	Y		6.560	13.120
GRACIOSA (GRW)						
	Pico	R 6	Y	1/2	3.820	7.640
	Santa Maria	R 1	Y		6.560	13.120
	São Jorge	R 4	Y	1/2	3.820	7.640
	São Miguel	R 1	Y		6.160	12.320
	Terceira	R 1	Y		3.820	7.640
PICO (PIX)					ESP	
	Santa Maria	R 1	Y		6.560	13.120
	Santa Maria	R 8	Y	3	6.560	13.120
	São Jorge	R 3	Y	1/2	3.820	7.640
	São Miguel	R 1	Y		6.160	12.320
	São Miguel	R 8	Y	3	6.160	12.320
	Terceira	R 1	Y		5.530	11.060
	Terceira	R 8	Y	3	5.530	11.060
SANTA MARIA (SMA)						
	São Jorge	R 1	Y		6.560	13.120
	São Jorge	R 12	Y	3	6.560	13.120
	São Miguel	R 1	Y		3.820	7.640
	Terceira	R 1	Y		6.160	12.320
SÃO JORGE (SJZ)						
	São Miguel	R 1	Y		6.160	12.320
	São Miguel	R 12	Y	3	6.160	12.320
	Terceira	R 1	Y		3.820	7.640
	Terceira	R 12	Y	3	3.820	7.640
SÃO MIGUEL (PDL)						
	Terceira	R 1	Y		5.530	11.060

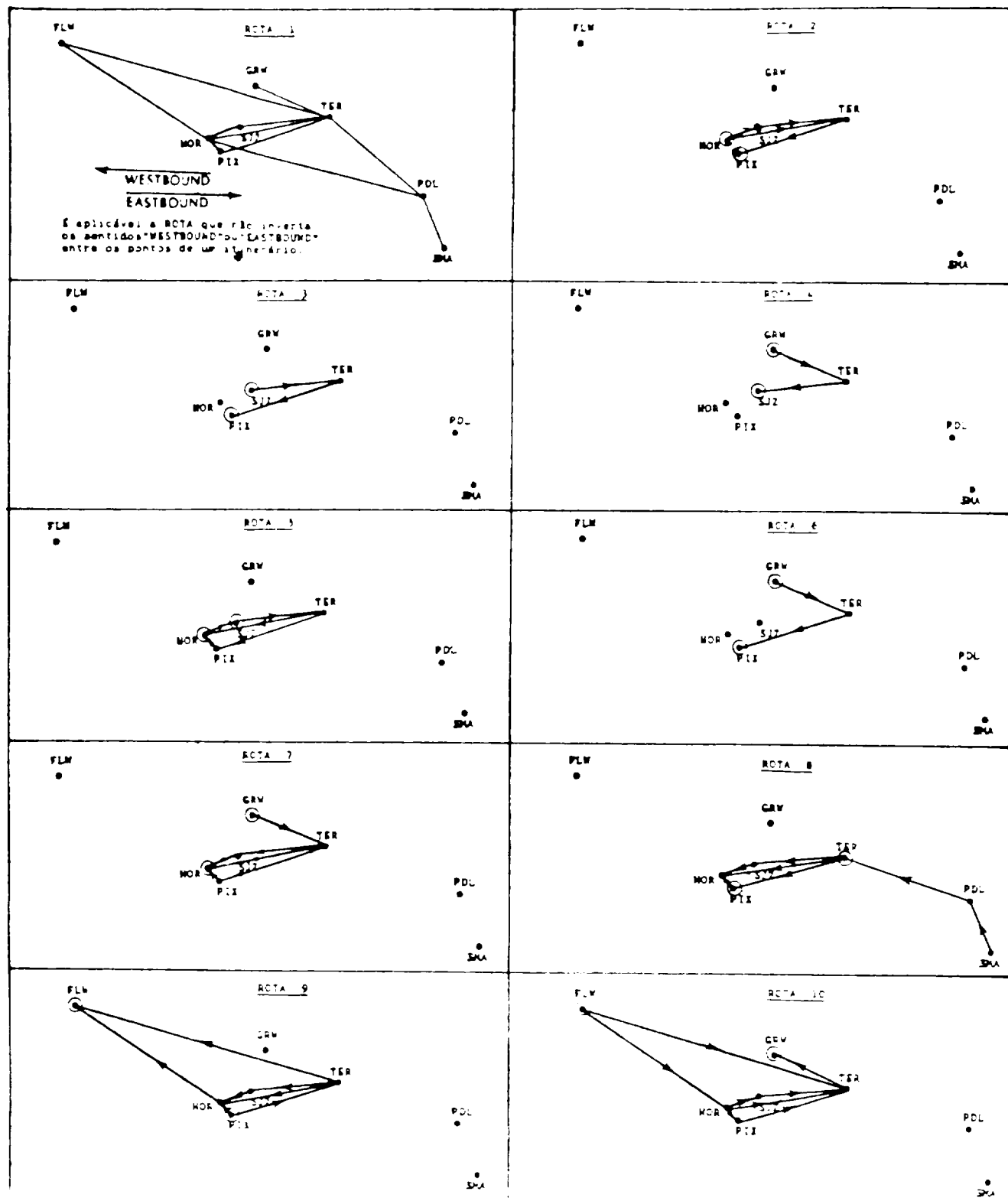
NOTAS: NOTA 1 — Só aplicável nos dias em que haja possibilidade de atingir o ponto de destino
 NOTA 2 — Não são permitidos «stopovers» nos pontos intermédios
 NOTA 3 — Não é permitido «stopover» na

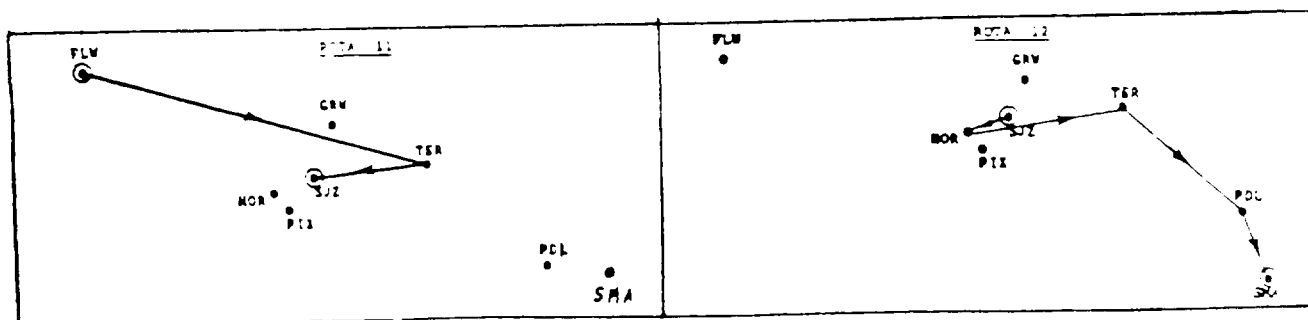
HOR.

NOTA 4 — Não são permitidos «stopovers» em TER e em SJZ.

NOTA 5 — Não é permitido «stopover» em TER.

ANEXO 2 — MAPA DAS ROTAS





A tarifa de ida ou de metade da ida e volta deverá ser inteiramente aplicada no sentido indicado pela seta ou no oposto

ANEXO 3 — TARIFAS DE CARGA

1 — TARIFAS GERAIS E ESPECÍFICAS

DE/PARA	CLASSE DE TARIFA	PESO MÍNIMO KG	TARIFA
FLORES	M	45	460.00
			69.00
			65.00
	M	45	460.00
			69.00
			65.00
	M	45	460.00
			69.00
			65.00
	M	45	460.00
			81.00
			76.00
	0326	250	53.00
	0326	500	47.00
	8427	45	48.00
	M	45	460.00
			81.00
			76.00
	M	45	460.00
			69.00
			65.00
	M		460.00

DE/PARA		CLASSE DE TARIFA	PESO MÍNIMO KG	TARIFA
GRACIOSA	Flores	N		78.00
		Q	45	73.00
		0326	250	51.00
		0326	500	46.00
		M		460.00
		N		69.00
	Horta	Q	45	65.00
		M		460.00
		N		33.00
		Q	45	31.00
		0006	100	25.00
		0006	250	24.00
	Pico	0006	500	21.00
		M		460.00
		N		33.00
		Q	45	31.00
		M		460.00
	Ponta Delgada	N		69.00
		Q	45	65.00
		0006	100	53.00
		0006	250	48.00
		0006	500	45.00
	Santa Maria	M		460.00
		N		78.00
		Q	45	73.00
	S. Jorge	M		460.00
		N		33.00
		Q	45	31.00
	Terceira	M		460.00
		N		33.00
		Q	45	31.00
		0006	100	25.00
		0006	250	24.00
		0006	500	21.00

DE/PARA	CLASSE DE TARIFA	PESO MINIMO KG	TARIFA
	8427	45	21.00
HORTA			460.00
	M		69.00
HORTA Flores	N		65.00
	Q	45	53.00
	0006	100	48.00
	0006	250	45.00
	0006	500	460.00
Graciosa	M		33.00
	N		31.00
	Q	45	25.00
	0006	100	24.00
	0006	250	21.00
	0006	500	460.00
Pico	M		33.00
	N		31.00
	Q	45	460.00
Ponta Delgada	M		69.00
	N		65.00
	Q	45	53.00
	0006	100	48.00
	0006	250	45.00
	0006	500	47.00
	0326	250	41.00
	0326	500	40.00
	8427	45	460.00
Santa Maria	M		78.00
	N		73.00
	Q	45	460.00
S. Jorge	M		33.00
	N		31.00
	Q	45	25.00
	0006	100	24.00
	0006	250	21.00
	0006	500	460.00
Terceira	M		

DE/PARA		CLASSE DE TARIFA	PESO MÍNIMO KG	TARIFA
HORTA	Terceira	N		40.00
		Q	45	41.00
		0006	100	37.00
		0006	250	33.00
		0006	500	30.00
		0326	250	32.00
		0326	500	28.00
		8427	45	28.00
PICO	Flores	M		460.00
		N		69.00
		Q	45	65.00
	Graciosa	M		460.00
		N		33.00
		Q	45	31.00
	Horta	M		460.00
		N		33.00
		Q	45	31.00
	Ponta Delgada	M		460.00
		N		69.00
		Q	45	65.00
		0006	100	53.00
		0006	250	48.00
		0006	500	45.00
	Santa Maria	M		460.00
		N		78.00
		Q	45	73.00
	S. Jorge	M		460.00
		N		33.00
		Q	45	31.00
	Terceira	M		460.00
		N		46.00
		Q	45	41.00

DE/PARA	CLASSE DE TARIFA	PESO MÍNIMO KG	TARIFA
FICO			
Terceira	0006	100	37.00
	0006	250	33.00
	0006	500	30.00
PONTA DELGADA			
Flores	M		460.00
	N		81.00
	Q	45	76.00
	0006	100	61.00
	0006	250	57.00
	0006	500	51.00
	1550	100	61.00
	1550	250	57.00
	8427	45	48.00
Graciosa	M		460.00
	N		69.00
	Q	45	65.00
	0006	100	53.00
	0006	250	48.00
	0006	500	45.00
Horta	M		460.00
	N		69.00
	Q	45	65.00
	0006	100	53.00
	0006	250	48.00
	0006	500	45.00
	0326	250	47.00
	0326	500	41.00
	1550	100	54.00
	1550	250	48.00
	8427	45	40.00
Pico	M		460.00
	N		69.00
	Q	45	65.00
	0006	100	53.00

DE/PARA	CLASSE DE TARIFA	PESO MÍNIMO KG	TARIFA
PONTA DELGADA			
Pico	0006	250	48.00
	0006	500	45.00
Santa Maria	M		460.00
	N		33.00
	Q	45	31.00
	0006	100	25.00
	0006	250	24.00
	0006	500	21.00
	0326	250	23.00
	0326	500	20.00
	1550	100	25.00
	1550	250	24.00
	8427	45	21.00
S. Jorge	M		460.00
	N		69.00
	Q	45	65.00
	0006	100	53.00
	0006	250	48.00
	0006	500	45.00
Terceira	M		460.00
	N		46.00
	Q	45	41.00
	0006	100	37.00
	0006	250	33.00
	0006	500	30.00
	0326	250	32.00
	0326	500	28.00
	1550	100	37.00
	1550	250	33.00
	8427	45	28.00
SANTA MARIA			
Flores	M		460.00

DE/PARA		CLASSE DE TARIFA	PESO MÍNIMO KG	TARIFA
SANTA MARIA	Flores	N		81.00
		Q	45	76.00
	Graciosa	M		460.00
		N		78.00
	Horta	Q	45	73.00
		M		460.00
		N		78.00
		Q	45	73.00
	Pico	M		460.00
		N		78.00
		Q	45	73.00
	Ponta Delgada	M		460.00
		N		33.00
		Q	45	31.00
		0326	250	23.00
		0326	500	20.00
	S. Jorge	8427	45	21.00
		M		460.00
		N		78.00
		Q	45	73.00
	Terceira	M		460.00
		N		69.00
		Q	45	65.00
S. JORGE	Flores	M		460.00
		N		69.00
		Q	45	65.00
S. JORGE	Graciosa	M		460.00
		N		33.00
		Q	45	31.00
	Horta	M		460.00
		N		33.00

DE/PARA	CLASSE DE TARIFA	PESO MÍNIMO KG	TARIFA
S. JORGE	Pico	N	55.00
		Q	45 31.00
	Ponta Delgada	M	460.00
		N	69.00
		Q	45 65.00
		0006	100 53.00
		0006	250 48.00
		0006	500 45.00
	Santa Maria	M	460.00
		N	78.00
		Q	45 73.00
	Terceira	M	460.00
		N	33.00
		Q	45 31.00
		0006	100 25.00
		0006	250 24.00
		0006	500 21.00
		8427	45 21.00
TERCEIRA			
	Flores	M	460.00
		N	78.00
		Q	45 73.00
		0006	100 59.00
		0006	250 55.00
		0006	500 48.00
	Graciosa	M	460.00
		N	33.00
		Q	45 31.00
		0006	100 25.00
		0006	250 24.00
		0006	500 21.00
		8427	45 21.00
	Ponta	M	460.00

DE/PARA	CLASSE DE TARIFA	PESO MINIMO KG	TARIFA
TERCEIRA	N		46.00
	Horta	Q	41.00
		0326	250
		0326	500
		8427	45
	Pico	M	460.00
		N	46.00
		Q	41.00
		0006	100
		0006	250
		0006	500
			30.00
	Ponta Delgada	M	460.00
		N	46.00
		Q	41.00
		0006	100
		0006	250
		0006	500
			30.00
		0326	250
		0326	500
		1550	100
		1550	250
		8427	45
			28.00
	Santa Maria	M	460.00
		N	69.00
		Q	41.00
	S. Jorge	M	460.00
		N	33.00
		Q	41.00
		0006	100
		0006	250
		0006	500
		8427	45
			21.00

NOTA 1 — DESCRIÇÃO DOS SIMBOLOS

M — Mínimo de Cobrança
 N — Tarifa Normal
 Q — Tarifa de Quantidade

NOTA 2 — DESCRIÇÃO DAS TARIFAS ESPECÍFICAS

Item 0000 — Géneros alimentícios, especiarias e bebidas.

Item 0326 — Peixe, excluindo vivo, não comestível

Item 1550 — Tabaco e/ou produtos do tabaco

Item 8427 — Filmes de cinema, revelados e material publicitário respectivo

2.1.1 Animais vivos (incluindo pintos do dia)
 A tarifa é obtida aplicando-se 150% da tarifa normal (menos de 45 Kg)

2.1.2 Carga Valiosa
 A tarifa é obtida aplicando-se 200% da tarifa normal (menos de 45 Kg)

2.1.3 Restos Mortais (Corpos embalsamados, cinzas e ossadas)
 A tarifa é obtida aplicando-se 200% da tarifa normal (menos de 45 Kg)

2.1.4 Contentores Vazios Usados (barris de cerveja em aço inoxidável e caixas de esfenovite ou de plástico)
 A tarifa é obtida aplicando-se 50% da tarifa normal (menos de 45 Kg). A Aplicação desta tarifa está sujeita a disponibilidades de espaço.

2 Tarifas Classificadas

2.1. Base Tarifaria

2.2 Mínimos de Cobrança

DESCRIÇÃO	MÍNIMO
CARGA VALIOSA	8.320\$00
ANIMAIS VIVOS	790\$00
CONTENTORES VAZIOS USADOS	460\$00
RESTOS MORTAIS	
. Cinzas e Ossadas	10.810\$00
. Corpos Embalsamados	10.810\$00

PREÇO DESTE NÚMERO — 56\$00

«Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada S.Miguel Açores».	ASSINATURAS I e II Séries (em conjunto) 2.500\$00 I ou II Série (em separado) 1.350\$00 III ou IV Série 700\$00 Preço avulso por página 4\$00	«O preço dos anúncios é de 40\$00 linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».
--	---	--